



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

JUSTIFICATIVA

PROCESSO - SEI N.º 25.0.0000001152-8

JUSTIFICATIVA ACERCA DO FORNECEDOR SELECIONADO

I - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Curso de capacitação em eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

Despacho de abertura de Processo - SEI N.º 0074460

Portaria N.º 017/2025 - SEI N.º 0074468

Estudo técnico preliminar - SEI N.º 0080591

Análise de risco - SEI N.º 0080593

Termo de Referência - SEI N.º 0080979

Minuta - termo de inexigibilidade de licitação - SEI N.º 0081588

Parecer Jurídico - SEI N.º 0086442

Estudo técnico preliminar retificado - SEI N.º 0087396

Termo de Referência retificado - SEI N.º 0087435

Relatório Circunstanciado - SEI N.º 0087559

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O objeto pretendido pela DPE/AP e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no o art. 74, inc. III, alínea f da Lei n.º 14.133/21, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa

ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em âmbito institucional, a Portaria n.º 39, de 10 de janeiro de 2024, regulamenta os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais).

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

A presente contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com isso o presente palestrante é profissional e Bacharel em Ciências Contábeis, detém de diversas especialidades no ramo e suas atividades e tem vivência em Departamento Pessoal; controles interno, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

A Escola de Administração e Treinamento LTDA – ESAFI já ministrou diversos cursos em diferentes áreas de treinamento e aperfeiçoamento ao longo dos anos. Conforme consta nos documentos do processo licitatório, foram apresentados atestados de capacidade técnica, incluindo a realização de um curso para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, além de cursos ministrados no Espírito Santo, em Foz do Iguaçu, no Acre e em Cuiabá.

Além disso, o facilitador é o Professor Fabio Rek, Contador, Perito, Consultor, especialista em eSocial, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado

indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, nº 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (**grifo nosso**)

Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

[...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordado os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

O artigo 23 prevê :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser

compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados

pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O presente objeto é a Contratação de Curso de capacitação em eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial

Item	Descrição do objeto	Catser	Quant.	Unid.	Valor
01	Curso E-Social no Âmbito da Adm.Pública : Prática e Demonstração no Ambiente Oficial	21172	04	unidade	R\$ 3.8'

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade :

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

A empresa licitante apresentou três notas de empenho para comprovar que os preços oferecidos (0081579, 0081580 e 0081585) são compatíveis com o mercado. Os valores constantes nas notas estão alinhados com os preços praticados em 2024, no valor de **R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)**. Para o ano de 2025, o valor cobrado é de **R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)**.

Considerando a atualização dos valores reais de 2024 para 2025, obtém-se um valor ajustado de **R\$ 3.753,70 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**. Aplicando um desconto de 10% sobre o valor de **R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)**, o custo individual da inscrição reduz-se para **R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)**.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/2024
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 3.590,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04559870
Valor percentual correspondente	4,559870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.753,70 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte : [\[1\]](#)

O preço ofertado à Defensoria Pública do Estado do Amapá está em conformidade com os valores praticados por outros órgãos. O valor estabelecido para 2025 respeita as regras de correção monetária, garantindo seu ajuste ao longo do tempo. Além disso, com a aplicação do desconto para cada inscrição, a contratação se torna ainda mais vantajosa para a administração. Ademais, a proposta atende integralmente aos princípios que regem o procedimento licitatório.

“Valor de Mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições de mercado vigente. A quantia pela qual se negocia o bem se refere ao fato de que o valor do bem é uma quantia estimada, e não o preço preestabelecido por uma das partes ou pelo qual a transação é finalmente realizada”. *fonte : ABNT NBR 14653-I:2019, item 0.5.*

O valor apresentado na proposta pela licitante, juntamente com a comprovação dos valores praticados em outras contratações, evidencia que o valor está dentro dos padrões habituais de mercado, justificando a aplicação do §1º do Artigo 8º da presente portaria.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa da referida contratação se dará por meio das dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 050301 – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado - FEDPAP

Unidade Orçamentária: 05301 – Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDPAP

Função: 03

Subfunção: 122

Programa de Trabalho: 0025 – Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP

Ação/Atividade: 2070 – Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos através da ESUDPE.

Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Discriminação da Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais)

VI - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação de uma empresa especializada na administração de cursos para órgãos públicos, com o facilitador Fábio Rek, justifica-se pela necessidade de capacitação técnica dos servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, especialmente no que tange ao sistema eSocial, que passou a ser obrigatório para os órgãos públicos a partir de 2023. A escolha do fornecedor baseia-se em critérios de notória especialização, experiência comprovada e adequação às necessidades específicas da instituição, conforme detalhado a seguir.

O facilitador Fábio Rek é reconhecido no mercado por sua expertise em eSocial, Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas de folha de pagamento. Sua formação acadêmica em Ciências Contábeis e sua vasta experiência prática em órgãos públicos e privados conferem a ele um conhecimento técnico diferenciado, essencial para a capacitação dos servidores. Além disso, a empresa contratada, Escola de Administração e Treinamento LTDA – ESAFI, possui um histórico comprovado de atuação em capacitações para órgãos públicos, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o que demonstra sua capacidade técnica e experiência no segmento.

O curso proposto abrange todos os aspectos necessários para a correta utilização do eSocial no âmbito da Administração Pública, desde os fundamentos legais até as práticas operacionais no ambiente oficial. O conteúdo programático foi elaborado de forma a atender às demandas específicas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, contemplando temas como: Aspectos Legais do eSocial, Práticas Operacionais: e Inovações da Versão S-1.3. Essa abrangência garante que os servidores envolvidos nos procedimentos do eSocial, como o contador Carlos André dos Santos Nery, a assessora contábil Regina Coelho de Almeida, e a coordenadora Taimara Pereira de Abreu, estejam plenamente capacitados para executar suas atividades com eficiência e conformidade legal.

A contratação direta da empresa e do facilitador Fábio Rek enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A inexigibilidade justifica-se pelos seguintes motivos: Natureza Intelectual do Serviço, Notória Especialização e Inviabilidade de Competição.

A contratação do curso trará os seguintes benefícios para a Defensoria Pública do Estado do Amapá, Atualização Técnica dos Servidores:, Eficiência Operacional e Conformidade Legal, Diante da Justificativa, a contratação da Escola de Administração e Treinamento LTDA – ESAFI, com o facilitador Fábio Rek, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Defensoria Pública do Estado do Amapá. A notória especialização do facilitador e da empresa, aliada à adequação do conteúdo programático às necessidades da instituição, justifica a inexigibilidade de licitação e garante a plena satisfação do objeto contratado. Portanto, recomenda-se a formalização da contratação direta, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021 destaca que deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Assim, cumpre verificar que está demonstrado nos autos a:

Habilitação jurídica

SEI N.º 0081478, 0081479, 0081480, 0081483

Habilitação fiscal, social e trabalhista

SEI N.º 0081485, 0081487, 0081489, 0081490, 0081491

Qualificação Econômico-Financeira

SEI N.º 0081493, 0081494, 0081553

Qualificação Técnica

SEI N.º 0081557, 0081564, 0081565, 0081566, 0081568, 0081571

Declarações

SEI N.º 0081555

VIII - DA DELIBERAÇÃO:

Não havendo mais assuntos a tratar e considerando todas as condições anteriormente apresentadas, a presente justificativa está encerrada. Este documento será assinado por Monica Priscila Lima Pires, para que produza os efeitos legais pertinentes.

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o relevante interesse público na contratação e a documentação que fundamenta este procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificado.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Agente de Contratação - CLCC/DPE/AP
Portaria n.º 617, de 12 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **monica priscila lima pires, Subcoordenadora**, em 21/03/2025, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087856** e o código CRC **0AB9A430**.